



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jaguaribe

CEP: 63475-000 - JAGUARIBE - CEARÁ

Lei Nº 726 de 25 de agosto de 2000

Modifica a lei Nº 613 de 26 de abril de 1995 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Jaguaribe/Ce;
Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe/Ce, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE), Órgão Deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade no Processo de Gestão, fiscalizador e de assessoramento da Alimentação Escolar, criando condições para descentralizar a política municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

- I. 01 (um) Representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe do Poder;
- II. 01 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III. 02 (dois) Representantes dos Professores indicados pelo respectivo Órgão da Classe;
- IV. 02 (dois) Representantes de Pais de Alunos, indicados pelos Conselho Escolares, Associação dos Pais e Mestres, ou Entidade Similares;
- V. 01 (um) Representante de Outro Segmento da Sociedade Local.

§ 1º - A designação dos Membros do Conselho será feita por ato do Poder Executivo.

§ 2º - A Presidência do Conselho será exercida pelo(a) Secretário(a) de Educação do Município.

§ 3º - A indicação dos Membros do Conselho representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

§ 4º - Cada Membro titular do CMAE terá 01 (um) Suplente da mesma categoria representada.

§ 5º - O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por uma única vez.

§ 6º - O mandato dos Membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefícios de natureza pecuniária, sendo considerado Serviço Público relevante.

Art. 3º - O CMAE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jaguaribe

CEP: 63475-000 - JAGUARIBE - CEARÁ

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência, e de 48 (quarenta e oito) horas para as Sessões Extraordinárias.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - O Conselho solicitar a colaboração poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva, se for o caso.

§ 4º - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das Unidades Administrativas do Poder Executivo.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - Aprovar as diretrizes e normas para a Gestão da Alimentação Escolar do Município;

II - Acompanhar a aplicação dos Recursos Federais transferidos à conta do PNAE.

III - Zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis desde a aquisição até a distribuição observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.

IV - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Medida Provisória Nº 1979-19 de 02 de Junho de 2000, acompanhada de cópias de documentos que julgar necessários à comprovação da execução dos recursos.

V - Fiscalizar o uso dos recursos públicos à conta do PNAE, e sempre que for apresentada denúncia de irregularidades no PNAE, executar as providências cabíveis na forma da Medida Provisória Nº 1979-19 de 02 de junho de 2000 e reedições.

VI - Manter articulação com a Secretaria de Educação do Município, para obter da SEDUC do Governo do Estado assistência técnica prevista na Medida Provisória Nº 1979-19 (de 02 de Junho de 2000), especialmente no que se refere a assistência técnica a ser prestada no Município em especial na área de pesquisa em alimentação e nutrição, na elaboração dos cardápios e na execução de programas relativos a aplicação de recursos de que trata a mencionada Medida Provisória.

VII - Aprovar a elaboração dos cardápios que deverão ser elaborados por Nutricionistas, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos básicos (semi-elaborados e in natura)

VIII - Zelar para que os insumos sejam produtos locais visando especialmente a redução dos custos.

Art. 5º - Dos recursos recebidos do PNAE, pelo menos 70% (setenta por cento) serão utilizados na Aquisição de Produtos Básicos.

Parágrafo Único - Considera-se Produtos Básicos os Produtos semi-elaborados e os Produtos in natura.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, aos 22 de Agosto de 2000


PREFEITO MUNICIPAL